Boletim de Servico Eletrônico em 10/07/2023



SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Avenida General Osório, 900, Bagé/RS, CEP 96400-100 Telefone: (53) 3240 5400 Endereco eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA № 1063, DE 10 DE JULHO DE 2023

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a efetividade dos investimentos de recursos públicos para promover a permanência dos discentes; e a Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, que criou o Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC), viabilizado a partir de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos operacionais do Programa Bolsa Permanência no âmbito da Universidade Federal do Pampa, conforme disposto na Portaria MEC nº 389/2013, do Ministério da Educação, a serem adotados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários -PRAEC.

DO PROGRAMA

Art. 2º O PBP/MEC consiste em um auxílio financeiro, o qual tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e diplomação dos discentes indígenas e quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Unipampa.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- Art. 3º Para a concessão dos benefícios do PBP/MEC serão considerados os seguintes critérios:
 - I. Ser discente indígena ou quilombola, regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unipampa.
 - II. Comprovar a condição de indígena ou quilombola, conforme previsto em chamada interna específica.
 - III. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado.
 - IV. Realizar a inscrição e enviar a documentação preenchida e assinada, conforme previsto em chamada interna específica, no Sistema de Gestão de Bolsa Permanência SISBP.

DA SELEÇÃO

Art. 4º Compete à PRAEC:

- I Fazer cumprir o disposto no Art. 12 da Portaria MEC nº 389/2013(https://sites.unipampa.edu.br/praec/files/2023/07/portaria 389 09052013.pdf).
- II Analisar a documentação comprobatória de elegibilidade do discente.
- III Realizar a aprovação do cadastro no SISBP.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS BOLSAS

- Art. 5º A PRAEC homologará, mensalmente, os pagamentos de bolsas PBP aos discentes indígenas ou quilombolas regularmente matriculados em cursos de graduação da Unipampa e inscritos no PBP que atendam aos seguintes critérios:
 - I. Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em, no mínimo, vinte créditos semanais, salvo quando:
 - a. for provável formando; ou
 - b. não possuir pré-requisitos para a matrícula nos componentes curriculares disponibilizados no semestre vigente; ou
 - c. não forem ofertados componentes curriculares em créditos suficientes para o discente completar a carga horária exigida; ou
 - d. em caso de discente com deficiência, dificuldade de aprendizagem, devidamente comprovadas por atestado e/ou parecer técnico, que receba atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade NInA ou Núcleo de Desenvolvimento Educacional NuDE.
 - II. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior.
 - III. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado.

- IV. Apresentar a documentação e informações necessárias para os processos de avaliações acadêmicas, sempre que solicitado, sob pena de ter o pagamento dos benefícios interrompido.
- § 1º Para a verificação dos critérios previstos no Art. 5º os discentes serão avaliados ao final de cada semestre nos processos de Avaliação Acadêmica.
 - § 2º O discente que desatender algum dos critérios previstos no Art. 5º terão os pagamentos dos benefícios suspensos.
- § 3º Os discentes que registrarem alguma reprovação por nota ou frequência no semestre avaliado serão encaminhados ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico - PASP.

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

- Art. 6º O discente perderá a condição de beneficiário o PBP/MEC nos seguintes casos:
 - I Quando ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, de acordo com o item III do Art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013.
 - II Quando não possuir vínculo ativo com a instituição.
- Art. 7º Casos omissos serão analisados pela PRAEC.

Marcus Vinícius Morini Querol Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado eletronicamente por MARCUS VINICIUS MORINI QUEROL, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, em 10/07/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1178614 e o código CRC 0A93D6DD. Referência: Processo nº 23100.013205/2023-27 SEI nº 1178614